



TJ-ADM-2021/01197

CONTRATO nº 24/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.018.845/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/01197**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 009/2021** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a Contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de uma única empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.

ITEM 1 – prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.

ITEM 2 – prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.

ITEM 3 – ressarcimento de peças/equipamentos e/ou serviços excepcionais, não contemplados no item 2, conforme termo de referência, seus todos os seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura manuscrita]





TJ-ADM-2021/01197

permanente, preventiva e corretiva, da Subestação/Cubículo em si, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) No caso de obras e equipamentos recém entregues a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a **CONTRATADA** fará o respectivo registro e deverá corrigir as anormalidades encontradas;
- b) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à **CONTRATADA**. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- c) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro, devidamente registrados no conselho competente, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- d) A **CONTRATADA** deve estabelecer escritório em Salvador ou na Região Metropolitana, condição para o pagamento da primeira fatura, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- e) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza GRAVE, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma anual de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto deste Termo de Referência serão mantidos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1.1;

Contrato nº 24/2021-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TJ-ADM-2021/01197

- g) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- h) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- j) Executar os serviços, preferencialmente, nos fins de semana, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- k) Cumprir o cronograma de manutenção preventiva. Independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- l) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- m) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- n) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- o) Fornecer materiais/componentes do sistema solicitados pelo contratante no prazo estabelecido, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- p) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- q) Realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do equipamento sem apresentar justificativa, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- r) A CONTRATADA deverá informar número de telefone em regime de plantão para contato imediato a qualquer instante em caso de falha em qualquer equipamento coberto pelo contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- s) A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- t) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta no

Contrato nº 24/2021-S





TJ-ADM-2021/01197

Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

u) A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

v) A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

w) A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

x) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

y) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

z) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

aa) Apresentar responsáveis técnicos (no mínimo, 1 (um) engenheiro eletricista ou técnico industrial eletrotécnica) com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT. Adicionalmente deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo do(s) profissional(is) com a Contratada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

bb) Apresentação de certificado de treinamento em NR10 em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo todos os requisitos da NR-10 de ementa e carga horárias mínimas, contendo o nome do trabalhador, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa na tabela 07, item 16.1;

cc) A **CONTRATADA**, deverá exclusivamente quando se tratar de óleo mineral usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura manuscrita]



4





TJ-ADM-2021/01197

- dd) Quando ocorrer a substituição de Nobreak. As embalagens e corpo das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- ee) Deverão ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- ff) Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 - CONAMA. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- gg) Nas aquisições de pilhas e baterias, a contratada deverá indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- hh) A contratada deverá solicitar, após autorizado pela fiscalização, o desligamento de energia junto à concessionária de energia local, para manutenção nas subestações, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- ii) Deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) manutenções preventivas em subestações por mês, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1;
- jj) A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na Tabela 6, item 16.1.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

Contrato nº 24/2021-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.**
Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



[Assinatura]



TJ-ADM-2021/01197

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA – ARQ’TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP							
CNPJ: 12.018.845/0001-93							
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO – R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)							
LOTE ÚNICO							
ITEM 1 – prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA SUBESTAÇÕES/ CUBÍCULO DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Cubículo de Medição - TJBA e Anexos I e II - Comarca de Salvador	Cubículo de Medição: - 01 (um) Cubículo blindado de medição; - 01 (um) Cubículo Blindado de proteção com Disjuntor de Média Tensão com polos dentro de invólucro isolante preenchido com SF6. 15KV e seccionadora e chave de terra dentro do invólucro preenchido com SF6; - 01 (um) Cubículo blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do invólucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 125A e sensor de tensão 15KV; - 01 (um) Cubículo blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do invólucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 100A e sensor de tensão. 15KV; Cubículo alimenta as Subestações Prédio Sede, Anexos I e II.	Garagem externa Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – Salvador/Ba.	UND	1	R\$ 5.784,42	R\$ 5.784,42
1.2	Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada: 03 (três) transformadores (01 (um) transformador trifásico a óleo - 750kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220v (CEMEC); 01 (um) transformador trifásico a óleo - 500kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220v (CEMEC); 01 (um)	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro	UND	1	R\$ 7.162,96	R\$ 7.162,96

Contrato nº 24/2021-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA. Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TJ-ADM-2021/01197

		transformador trifásico a óleo - 750kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 220/380v (CEMEC)); 04 (quatro) Chaves Seccionadoras de Média Tensão Tripolar, abertura em carga com com porta fusível, 15kV, 400A; Disjuntor de Média Tensão SF6, 15KV, QGBTs (QGBT-01, QGBT-02 e QGBT 3).	Administrativo da Bahia - Salvador/Ba.				
1.3	Edif. Arx Da Costa Tourinho, Anexo I Ao Tribunal De Justiça Da Bahia - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada: - 03 (três) Transformadores (01 (um) transformador trifásico a seco - 500kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V; 01 (um) transformador trifásico a seco - 500kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V; 01 (um) transformador trifásico a seco - 500kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 220/380v); 05 (cinco) Chaves Seccionadoras de Média Tensão Tripolar, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão Pequeno volume de óleo (PVO) 15kv), QGBTs (QGBT-1, QGBT-2 e QGBT-3 (CAG) com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais). 02 (dois) Bancos de Capacitor.	Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/Ba.	UND	1	R\$ 6.781,16	R\$ 6.781,16
1.4	Edifício Advogado Pedro Milton De Brito De Brito - Anexo II - Comarca de Salvador.	Subestação Abrigada: 02 (dois) Transformadores trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ - isol. 15kv - 220/127v - 60hz; - 01 (um) Cubículo Blindado de proteção com Disjuntor de Média Tensão com polos dentro de invólucro isolante preenchido com SF6. 15KV e seccionadora e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6; - 02 (dois) Cubículos blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 50A e sensor de tensão 15KV; QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com	Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/Ba.	UND	1	R\$ 6.369,84	R\$ 6.369,84

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura]



7





TJ-ADM-2021/01197

		disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).					
1.5	Vara de Execução s Penais - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a óleo - 150kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V; 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão Tripolar, Abertura em carga, com porta fusível, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão pequeno volume de óleo 15kv), QGBT-1 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	VEP - Varas de Execução Penal, Av. Ulysses Guimarães, 1469 - Sussuarana, Salvador - BA, 40301-110	UND	1	R\$ 5.167,24	R\$ 5.167,24
1.6	Varas Criminais - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 02 (dois) Transformadores trifásico a óleo - 300kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V; 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão Tripolar, Abertura em carga, com porta fusível, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão pequeno volume de óleo (PVO) 15kv); QGBT-1 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais). QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Fórum Criminal de Sussuarana Av. Ulysses Guimarães, 1469 - Sussuarana, Salvador - BA, 40301-110	UND	1	R\$ 6.248,64	R\$ 6.248,64
1.7	Fórum Regional Do Imbuí - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 02 (dois) Transformadores trifásico (01 (um) transformador trifásico a seco - 500kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 220/380v); 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão Tripolar, Abertura em carga, com porta fusível, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão a vácuo 15kv), QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais). 02 (dois) Banco de Capacitores.	Rua Padre Casimiro Quiroga, s/n - Imbuí, Salvador - BA, 41720-400	UND	1	R\$ 6.670,74	R\$ 6.670,74

Contrato nº 24/2021-S

[Handwritten signature]



8





TJ-ADM-2021/01197

1.8	Fórum Ruy Barbosa - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 2000kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária - 220/127v - 60hz); Disjuntor de Média Tensão Pequeno volume de óleo (PVO) instalado em Pannel de Blindado, QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais). 02 (dois) Bancos de Capacitor.	Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora, CEP 40.040-900 Salvador - BA	UND	1	R\$ 5.983,02	R\$ 5.983,02
1.9	Anexo Frb - Fórum Orlando Gomes - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 02 (dois) Transformadores trifásico a óleo classe 15kv, 300kva, 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V); 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão operação sem carga), Disjuntor de Média Tensão pequeno volume de óleo (PVO), 15kv); QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora, CEP 40.040-900 Salvador - BA	UND	1	R\$ 4.647,33	R\$ 4.647,33
1.10	Fórum Des. Carlos Souto (Forum Das Familias) - Comarca de Salvador	Subestação Abrigada - 02 (dois) Transformadores (01 (um) transformador trifásico a óleo - 300kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 127/220V; 01 (um) transformador trifásico a óleo - 300kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv, tensão secundária 220/380V), 05 (cinco) Chaves Seccionadoras de Média Tensão; Disjuntor de Média Tensão pequeno volume de óleo (PVO), 15kv); QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Rua do Tingui - Nazaré, Salvador - BA, 40301-110	UND	1	R\$ 6.679,20	R\$ 6.679,20
1.11	Fórum Des. Ezequiel Pondé e Juizados - Comarca de Alagoinhas	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a óleo classe 15kv, 225kva, 60hz, tensão primária de alimentação 13.8kv, tensão secundária 127/220v); 01 (uma) Chave Seccionadoras de Média Tensão operação sem carga); QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais.	Fórum da Comarca: Av. Juracy Magalhães, s/n, CEP 48.100-000	UND	1	R\$ 5.571,93	R\$ 5.571,93

Contrato nº 24/2021-S

[Handwritten signature]



9





TJ-ADM-2021/01197

1.12	Fórum Tarcilo Vieira De Melo - Comarca de Barreiras	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ 10.8 / 10.2 - isol. 15kv - 380/220v - 60hz (Trafomil); 01 (uma) Chave Seccionadoras de Média Tensão abertura sob carga, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão à Vacuo, 15KV; QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais.	Fórum da Comarca: Rua Aníbal Alves Barbosa, S/N - Centro, CEP.: 47.800-163	UND	1	R\$ 8.302,36	R\$ 8.302,36
1.13	Novo Fórum - Comarca de Camaçari	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ - isol. 15kv - 220/127V - 60hz (WEG), - 01 (um) Cubículo Blindado de proteção com Disjuntor de Média Tensão com polos dentro de invólucro isolante preenchido com SF6. 15KV e seccionadora e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6; - 01 (um) Cubículo blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 50A e sensor de tensão 15KV; QGBT com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Endereço: Avenida Contorno, s/n - Bairro: Centro Administrativo de Camaçari - Camaçari / BA	UND	1	R\$ 8.264,10	R\$ 8.264,10
1.14	Fórum e Juizados - Comarca de Feira de Santana	Subestação Abrigada - 02 (dois) Transformadores (01(um) transformador trifásico a óleo classe 15kv, 500kva, 60hz, tensão primária de alimentação 13.8kv, tensão secundária 127/220V; 01(um) transformador trifásico a óleo classe 15kv, 300kva, 60hz, tensão primária de alimentação 13.8kv, tensão secundária 127/220v), 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão tripolar abertura sob carga, 15KV, 400A Disjuntor de Média Tensão pequeno volume de óleo, QGBTs (Q-GERAL-1 e QGERAL- 2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Fórum da Comarca: Rua Cel. Álvaro Simões, s/n, CEP 44.001-900	UND	1	R\$ 7.187,90	R\$ 7.187,90
1.15	Fórum Epamino	Subestação Abrigada - 01 (um) Transformador trifásico a óleo -	Av. Osvaldo	UND	1	R\$ 7.530,89	R\$ 7.530,89

Contrato nº 24/2021-S

[Handwritten signature]



10



TJADM202101197V05



TJ-ADM-2021/01197

	ndas Berbert De Castro - Comarca de Ilhéus	500kva 220/127V; 01 (uma) Chave Seccionadoras de Média Tensão abertura sob carga, 15KV, 400A; QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais.	Cruz, s/n - Cidade Nova - Ilhéus - BA - CEP: 45.652.900				
1.16	Novo Fórum - Comarca de Irecê	Subestação Abridada - 01(um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4 KV - isol. 15kv - 380/220v - 60hz (Indusul); 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão abertura sob carga, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão a Vacuo; QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais).	Fórum da Comarca: Av. Sol Poente, s/n. Bairro Asa Norte, CEP 44900-000	UND	1	R\$ 9.282,80	R\$ 9.282,80
1.17	Fórum José Alfredo Neves Da Rocha - Comarca de Itapetinga	Subestação Abridada - 01(um) Transformador trifásico a óleo classe 15kv, 500kva, 60hz, tensão primária de alimentação 13.8kv, tensão secundária 220/380V; 01 (uma) Chave Seccionadora de Média Tensão abertura sob carga, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão Pequeno volume de óleo (PVO); QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais	Fórum da Comarca Rua Cel. Belisário Ferraz, nº 137, Centro, CEP 45.700-000	UND	1	R\$ 6.207,90	R\$ 6.207,90
1.18	Fórum Adaauto Pereira De Souza - Comarca de Paulo Afonso	Subestação Abridada - 01(um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4 KV - isol. 15kv - 220/127V - 60hz (Indusul); 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão abertura sob carga, 15KV, 400A; Disjuntor de Média Tensão a Vacuo; QGBT com disjuntor geral, barramentos e disjuntores de parciais).	Fórum da Comarca Rua das Caraibeiras, Quadra 4, 420 - Gen. Dutra, Paulo Afonso - BA, 48607-010	UND	1	R\$ 8.154,54	R\$ 8.154,54
1.19	Fórum João Mangabeira - (Antigo) - Comarca de Vitória Da	Subestação Abridada - 02 (dois) Transformadores trifásico a óleo - 225kva 60hz, tensão primária de alimentação 11.9kv), 03 (três) Chaves Seccionadoras de Média Tensão; QGBTs (QGBT-1 e QGBT-2 com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro, CEP: 45.000-905 Vitoria da Conquista	UND	1	R\$ 7.121,95	R\$ 7.121,95

Contrato nº 24/2021-S

[Handwritten signature]





TJ-ADM-2021/01197

	Conquista						
1.20	Fórum da Comarca de Itabuna Módulo I e II	Subestação Abridada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ - isol. 15kv - 220/127V - 60hz (WEG), - 01 (um) Cubículo Blindado de proteção com Disjuntor de Média Tensão com polos dentro de invólucro isolante preenchido com SF6. 15KV e seccionadora e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6; - 01 (um) Cubículo blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 50A e sensor de tensão 15KV; QGBT com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Rua Santa Cruz, s/n, Loteamento Nossa Senhora das Graças, Itabuna/B A	UND	1	R\$ 7.371,64	R\$ 7.371,64
1.21	Fórum Conselheiro Luiz Viana (novo Fórum) - Comarca de Juazeiro	Subestação Abridada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ - isol. 15kv - 380/220V - 60hz (WEG), - 01 (um) Cubículo Blindado de proteção com Disjuntor de Média Tensão com polos dentro de invólucro isolante preenchido com SF6. 15KV e seccionadora e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6; - 01 (um) Cubículo blindado de saída com seccionadora sob carga e chave de terra dentro do involucro preenchido com SF6 com Base para fusível Tipo HH, 03 (três) fusíveis HH de 50A e sensor de tensão 15KV; QGBT com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais).	Travessa Veneza, /n, Bairro Alagadiço, CEP 49.900-000, Juazeiro/B A	UND	1	R\$ 7.885,09	R\$ 7.885,09
1.22	Novo Fórum da Comarca de Serrinha	Subestação Abridada - 01 (um) Transformador trifásico a seco - 500kva 13.8/13.2/12.6/ 12 /11.4/ - isol. 15kv - 220/127v - 60hz (Contrafo); 02 (duas) Chaves Seccionadoras de Média Tensão, 15KV; Disjuntor de Média Tensão a vácuo 15kv(BEGHIN MAF), QGBT com disjuntores gerais, barramentos e disjuntores de parciais	Av. Josias Alves Santiago, Lot. Parque Maravilha Cidade Nova, CEP 44.670	UND	1	R\$ 5.653,82	R\$ 5.653,82

Contrato nº 24/2021-S

12



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



TJ-ADM-2021/01197

			000, Serrinha/B A			
VALOR TOTAL DO ITEM 01:						R\$150.029,47
ITEM 2 – prestação de serviços continuados de manutenção corretiva nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2.1	FORNECIMENTO DE ALAVANCA DE MANOBRA PARA CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR	UND	2	R\$ 288,53	R\$ 577,06	
2.2	FORNECIMENTO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA "PERIGO DE MORTE -ALTA TENSÃO"	UND	19	R\$ 32,14	R\$ 610,66	
2.3	FORNECIMENTO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA "NÃO OPERAR ESTA CHAVE SOB CARGA "	UND	38	R\$ 37,37	R\$ 1.420,06	
2.4	FORNECIMENTO DE NOBREAK PARA PROTEÇÃO DE M.T. DE 1000VA- 220/220V COM AUTONOMIA DE 2 HORAS.	UND	19	R\$ 1.319,78	R\$ 25.075,82	
2.5	FORNECIMENTO DE BLOCO AUTÔNOMO DE EMERGÊNCIA LED 2 FARÓIS	UND	19	R\$ 184,26	R\$ 3.500,94	
2.6	FORNECIMENTO DE TAPETE DE BORRACHA COM 1,0X1,0 CLASSE DE ISOLAÇÃO 15-17,5 KV	UND	38	R\$ 623,72	R\$ 23.701,36	
2.7	FORNECIMENTO DE CHAVES SECCIONADORAS INTERNAS SEM FUSÍ-VEIS 15KV	UND	2	R\$ 1.082,67	R\$ 2.165,34	
2.8	FORNECIMENTO DE PÁRA RAIOS INTERNOS OU EXTERNOS	UND	6	R\$ 168,55	R\$ 1.011,30	
2.9	FORNECIMENTO DE MUFLAS INTERNAS OU EXTERNAS	UND	6	R\$ 269,74	R\$ 1.618,44	
2.10	FORNECIMENTO DE ISOLADORES 15KV	UND	6	R\$ 79,68	R\$ 478,08	
2.11	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CLASSE 15KV, COM FUSÍVEL CARTUCHO 11,9 - 13,8 Kv, 220V 500VA	UND	3	R\$ 1.476,18	R\$ 4.428,54	
2.12	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE CORRENTE CLASSE 15KV RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO 300/5A 10B50	UND	3	R\$ 1.412,62	R\$ 4.237,86	
2.13	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR DE CORRENTE CLASSE 15KV RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO 250/5A 10B100	UND	3	R\$ 1.379,77	R\$ 4.139,31	
2.14	FORNECIMENTO DE TÉRMICO E MAGNÉTICO AJUSTÁVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO DE 35KA	UND	3	R\$ 725,60	R\$ 2.176,80	
2.15	FORNECIMENTO DE TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 300 A / 600 V, TIPO JXD / ICC - 40 KA	UND	2	R\$ 728,45	R\$ 1.456,90	
2.16	FORNECIMENTO DE TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO JXD / ICC - 40 KA	UND	2	R\$ 872,43	R\$ 1.744,86	

Contrato nº 24/2021-S



13



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJ-ADM-2021/01197

2.17	FORNECIMENTO DE TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 600 A / 600 V, TIPO LXD / ICC - 40 KA	UND	2	R\$ 1.180,77	R\$ 2.361,54
2.18	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TRIPOLARES DE 800A A 1200A 40 KA	UND	2	R\$ 3.320,88	R\$ 6.641,76
2.19	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UND	10	R\$ 69,55	R\$ 695,50
2.20	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UND	2	R\$ 56,80	R\$ 113,60
2.21	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UND	10	R\$ 33,34	R\$ 333,40
2.22	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UND	10	R\$ 38,54	R\$ 385,40
2.23	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UND	2	R\$ 60,25	R\$ 120,50
2.24	FORNECIMENTO DE ÓLEO ISOLANTE MINERAL PARA TRANSFORMADOR/DISJUNTOR PVO	UND	2.000	R\$ 22,75	R\$ 45.500,00
2.25	MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DIAGNOSTICO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	UND	11	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00
2.26	MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DIAGNOSTICO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA TRECHO DISTANTE DE SALVADOR ATÉ 200KM (400KM IDA E VOLTA)	UND	3	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
2.27	MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DIAGNOSTICO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA TRECHO DISTANTE DE SALVADOR ENTRE 201 E 550KM (ATÉ 1100KM IDA E VOLTA)	UND	6	R\$ 6.190,40	R\$ 37.142,40
2.28	MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATENDIMENTO EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DIAGNOSTICO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA TRECHO DISTANTE DE SALVADOR ENTRE 551 E 880KM (ATÉ 17600KM IDA E VOLTA)	UND	2	R\$ 7.566,55	R\$ 15.133,10
VALOR TOTAL DO ITEM 02: R\$ 239.970,53					
ITEM 1 – prestação de serviços continuados de manutenção preventiva nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.					VALOR TOTAL
					R\$ 150.029,47
ITEM 2 – prestação de serviços continuados de manutenção corretiva nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.					R\$ 239.970,53
TOTAL ITEM 3 (ressarcimento de peças e/ou serviços excepcionais, não contemplados no item 2)					R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00(QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)					
(*) O valor do ITEM 3, constante da tabela acima, representa um valor “fixo” anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá compor o valor da proposta de todos os licitantes.					

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura]





TJ-ADM-2021/01197

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A **CONTRATADA** poderá então, **no prazo de 5 (cinco) dias** úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a **CONTRATANTE** avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004 – Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovações da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de Contrato n.º 24/2021-S





TJ-ADM-2021/01197

referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;

b) Comproventes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

IV. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a **CONTRATADA** tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura manuscrita]



16





TJ-ADM-2021/01197

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

I – DA REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço.

Parágrafo primeiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

II – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura]





TJ-ADM-2021/01197

planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo terceiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TJBA.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Contrato nº 24/2021-S



18





TJ-ADM-2021/01197

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no **item 16 do Anexo I** do edital, sem prejuízo da **MULTA DE MORA**:

- 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- 0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I – Termo de Referência** deste instrumento convocatório a seguir:

I – A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas no **item "12"** do termo de referência, sujeitará o contrato a multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade infração.

II – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1% DIA	LEVE

Contrato nº 24/2021-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



19



TJ-ADM-2021/01197

02	0,3% DIA	MEDIANA
03	0,5% DIA	GRAVE
04	1% DIA	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência. Por isto as Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência são passíveis de multa, conforme TABELA acima.
- No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica será pertinente **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses

Contrato nº 24/2021-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.
Documento Nº: 948911.18399227-7501 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TJ-ADM-2021/01197

consecutivos, de acordo com o **Anexo XV** do Edital - “Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios”, na Faixa 7 (sete), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

Parágrafo décimo segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (**cinco por cento**) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado

Contrato nº 24/2021-S



21





TJ-ADM-2021/01197

pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo Contrato nº 24/2021-S



[Assinatura]



TJ-ADM-2021/01197

causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura]



23





TJ-ADM-2021/01197

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Contrato nº 24/2021-S



24





TJ-ADM-2021/01197

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2030, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.08, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA**, no importe de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para o exercício de 2022. Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023.

Contrato nº 24/2021-S

[Assinatura]



25





TJ-ADM-2021/01197

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 06 de julho de 2021.

Lourival Almeida Trindade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

Arq'Tec Comércio e Serviços Ltda-EPP
ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF nº 241.097.035-49

Testemunhas
Nome *Mário Roberto* CPF *89394372504*
Nome *William Assunção* CPF *86257559502*



Contrato nº 24/2021-S

26





Art. 1º - Designar, em substituição, o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	24/21-S	12 (doze) meses, contados da publicação do resumo no DJE	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão.	Nivaldo Mendes Varão Filho – Cadastro 501.348-8	José Carlos Sampaio Rebello – Cadastro 500.154-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 06 de julho de 2021.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

CONTRATO Nº 24/21-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.018.845/0001-93. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão. Vigência; 12 (meses) meses. Valor; R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/01197. Data: 06/07/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/21-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ERIVALDO SOUSA COELHO-MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.612.207/0001-10. Objeto: Prestação de serviços especializados de confecção do arquivo digital (e-book) da 2ª Edição da Revista Novatio, com 400 (quatrocentas) páginas. Prazo de entrega; 20 (vinte) dias corridos. Valor; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.20 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/16475. Data: 06/07/2021.

CONTRATO Nº 15/21-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ERIVALDO SOUSA COELHO-MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.612.207/0001-10. Objeto: Prestação de serviços especializados de confecção do arquivo digital (e-book) da 2ª Edição da Revista Novatio, com 400 (quatrocentas) páginas. Prazo de entrega; 20 (vinte) dias corridos. Valor; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.20 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/16475. Data: 06/07/2021.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2021-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE JABORANDI - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.245.568/0001-14. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 04 (quatro) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2021/15005. Data: 05/07/2021.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2021-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE CORIBE - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.912.084/0001-81. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 03 (três) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2021/14330. Data: 05/07/2021.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2021-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE NAZARÉ - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.797.188/0001-92. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 02 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2020/34942. Data: 05/07/2021.

